

Minuta de Contrato

Contrato nº 166/2020 Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica da Frota Automóvel da ULSM nas Instalações do Adjudicatário

Aos 13 dias do mês de Junho do ano de 2020 foi celebrado o presente contrato entre:

Primeiro Outorgante

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE, NIPC 506 361 390, com sede na Rua Dr. Eduardo Torres 4454-513 Senhora da Hora, Matosinhos, aqui representada por Carlos Manuel Amorim da Mouta, Vogal do Conselho de Administração conforme nomeação em Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2017, de 20 de julho, e de acordo com a delegação de competências constante na Deliberação do Conselho de Administração datada de 14 de fevereiro de 2019, publicitada em Boletim Informativo n.º 07/2019 de 14 de fevereiro, com domicílio profissional na sede da sua representada, doravante designada por "ULSM"

Segundo Outorgante

Nucleocar Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis Lda., Pessoa Coletiva nº 506749517, com sede na Rua Dr. Afonso Cordeiro 731, 4450-004 Matosinhos, aqui representada por Georgina Calvar Baldaia, na qualidade de representante legal, com o CC n.º [REDACTED], domicílio profissional na sede da sua representada, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designada por "Nucleocar".

Na sequência do Procedimento 0030/2020, autorizado pelo Conselho de Administração, é celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica da Frota Automóvel da ULSM nas Instalações do Adjudicatário. O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, para de boa-fé ser interpretado, aplicado e/ou executado, no cumprimento das respetivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Princípios Gerais

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.

Cláusula 2ª. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica da Frota Automóvel da ULSM nas Instalações do Adjudicatário à ULSM, EPE, nas quantidades e preços indicados no Anexo I, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

Cláusula 3ª. Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª. Preço Contratual e Prazo de Pagamento

1. No período de vigência, pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula 2ª do presente contrato, o preço estimado do presente contrato é de 48 000,00€ (quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor para o ano 2020, não excederá os 16 000,00€ (dezasseis mil euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, sendo que o valor previsto da eventual renovação não excederá os 16 000,00€ (dezasseis mil euros), acrescidos de lva a taxa legal em vigor.
3. O valor referido no número anterior encontra-se previsto no cabimento n.º 202000000086.
4. As quantias devidas, no número anterior, devem ser pagas nos prazos legalmente definidos tendo em conta o enunciado no Decreto- Lei 99/2015, de 02 de junho de 2015.

Cláusula 5ª. Duração do contrato

1. O contrato vigora desde a data da sua outorga até à integral execução dos serviços ou se atinja o valor máximo a pagar ao Adjudicatário, consoante a situação que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações o contrato é somente válido até 31/12/2020.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser renovável por acordo expresso entre as partes no fim de cada ano civil, por períodos de 12 meses, até ao limite máximo de vigência de 36 meses, incluindo renovações.
3. A duração prevista no ponto 1. poderá ser reduzida sempre que os serviços objeto do presente contrato sejam sujeitos a aquisição centralizada por parte das entidades competentes, na medida em que que a ULSM esteja legalmente obrigada a adquirir os referidos serviços pelos procedimentos de centralizados.
4. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 6º. Obrigações e Deveres do Adjudicatário

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, ao abrigo do presente contrato, as referidas no Caderno de Encargos do procedimento que serviu de base ao presente contrato.

Cláusula 7º. Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, depois de advertido o Adjudicatário, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do previsto na Cláusula 24.º do Caderno de Encargos.
2. As sanções pecuniárias deverão ser pagas pelo prestador, após comunicação escrita da ULSM, num prazo de 30 dias.

Cláusula 8º. Modificação contratual e Revisão de Preços

1. O contrato poderá ser eventualmente modificado de acordo com o previsto no Capítulo V, Título I, Parte III do CCP, artigos 311.º e ss.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º do CCP, os preços apresentados na proposta vigoram durante a vigência do contrato, não sendo passíveis de revisão.

Cláusula 9º. Gestor do Contrato

Com a função de desempenhar as funções descritas no artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato a XXXXXXXXXX, Diretora dos Serviços Hoteleiros.

Cláusula 10º. Prazos e regras de contagem

1. A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem de prazo o dia em que ocorreu o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11º. Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos meios abaixo indicados.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Contactos ULSM:

- Correio eletrónico com aviso de entrega para concursos@ulsm.min-saude.pt;
- Telecópia (fax) – 229 391 596
- Carta registada com aviso de receção para a sede da ULSM sita em: Rua Dr. Eduardo Torres, 4464-513 Senhora da Hora.

Contatos Adjudicatário:

- Correio eletrónico com aviso de entrega para geral@nucleocar.com
- Telecópia (fax) – 22 9384405
- Carta registada com aviso de receção para a sede do Adjudicatário sita em Rua Dr. Afonso Cordeiro 731 4450-004 Matosinhos

Cláusula 12º. Foro Legal

Para a resolução, por via judicial, de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o tribunal como tal definido pelas regras de competência estabelecidas na lei portuguesa.

Cláusula 13º. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 14º. Disposições finais

1. O procedimento 0030/2020 relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Conselho de Administração de 05/12/2019.
2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Vogal do Conselho de Administração de 05/06/2020, exarada na informação n.º 0857/SC/SL.
3. A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Vogal do Conselho de Administração de 05/06/2020, exarada na informação n.º 0857/SC/SL.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de o segundo outorgante ter comprovado a prestação de caução (quando aplicável) e de ter feito prova, por certidão, de quem tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Matosinhos, 13 de Junho de 2020

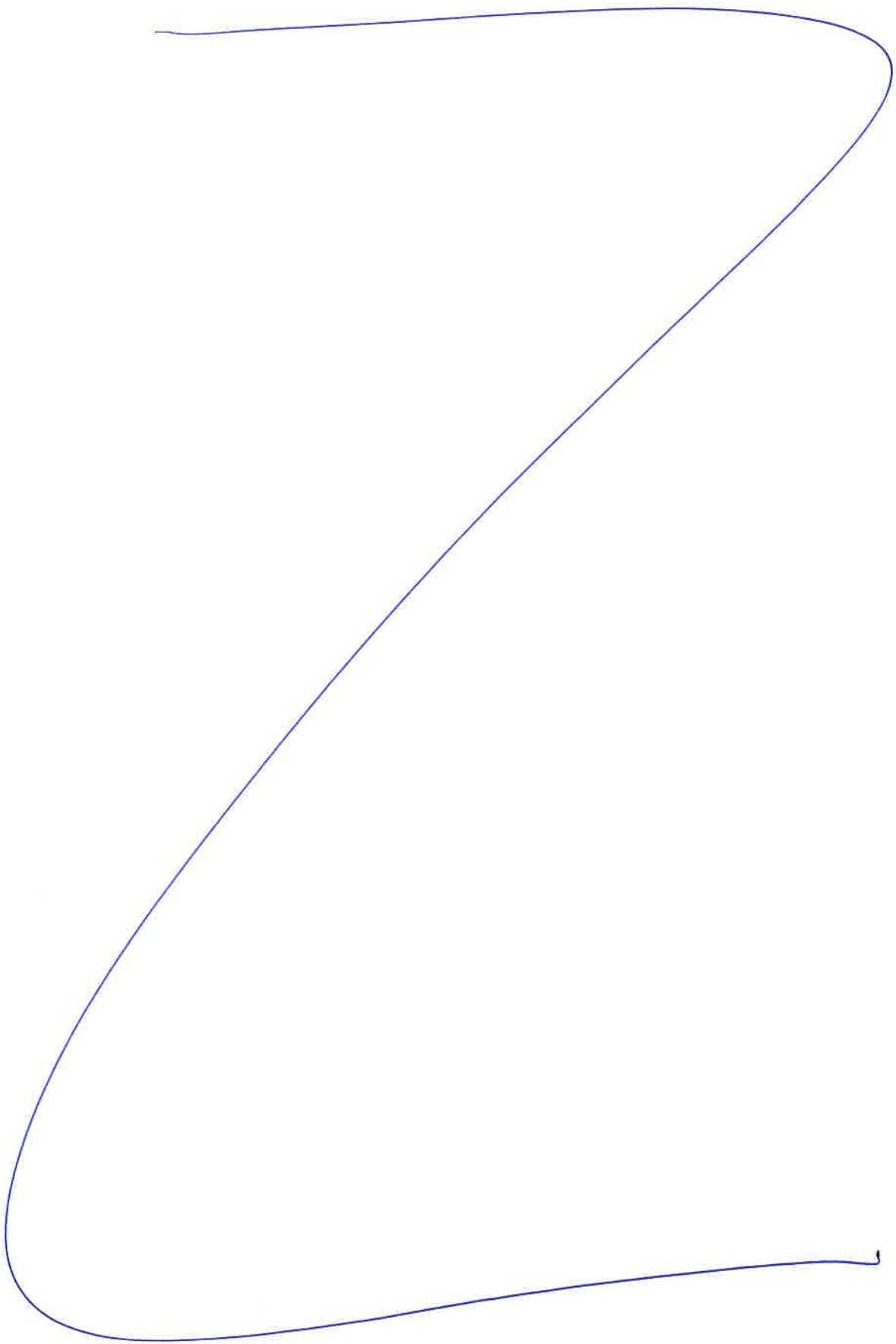
O Primeiro Outorgante



ULSM, EPE
CARLOS MOYANO
Vogal do CA

O Segundo Outorgante

NUCLEOCAR
Manutenção e Reparação
Veículos Automóveis, Lda
A GERÊNCIA



ANEXO I

Descrição	Valor Base
Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica da Frota Automóvel da ULSM nas Instalações do Adjudicatário	16 000,00€

ANEXO II

Lista de Viaturas

Lote	Posição	Viatura	Matrícula	Marca, Modelo e Versão	Ano	Cilindrada	Nº Quadro	Categoria
1	1	1	07-GQ-26	Volkswagen Passat	17/10/2008	1968	WVWZZZ3CZ9P036219	Ligeiro Passageiros
		2	46-GG-69	Volkswagen Passat	31/07/2008	1968	WVWZZZ3CZ9E027459	Ligeiro Passageiros
		3	16-GP-48	Citroen C5	09/10/2008	1997	VF7RDRHRH54068278	Ligeiro Passageiros
		4	99-GI-18	Citroen C5	26/08/2008	1997	VF7RDRHRH54036332	Ligeiro Passageiros
		5	99-GI-19	Citroen C5	26/08/2008	1997	VF7RDRHRH54036329	Ligeiro Passageiros
		6	21-JE-89	Skoda Fabia	17/05/2010	1198	TMBEH25JOB3018091	Ligeiro Passageiros
		7	19-LN-67	Skoda Fabia 1,2 TSI 85CV Active	29/03/2011	1197	TMBEM25J1B3137960	Ligeiro Passageiros
		8	01-GP-11	Citroen C3	08/10/2008	1124	VF7FCHFxc29198495	Ligeiro Passageiros
		9	67-JD-36	Skoda Fabia	10/05/2010	1198	TMBAH25J9A3165068	Ligeiro Passageiros
		10	20-LN-60	Skoda Fabia 1,2 TSI 85CV Active	29/03/2011	1197	TMBEM25J7B3172180	Ligeiro Passageiros
		11	87-GO-29	Citroen C3	07/10/2008	1124	VF7FCHFxc29198502	Ligeiro Passageiros
		12	42-RG-98	Fiat Punto	29/04/2016	1242	ZFA1990000P249742	Ligeiro Passageiros
		13	39-FJ-26	Citroen C3	17/03/2008	1124	VF7FCHFxc28994377	Ligeiro Passageiros
		14	54-FO-49	Citroen C3	17/04/2008	1124	VF7FCHFxc29085285	Ligeiro Passageiros
		15	54-FO-07	Citroen C3	17/04/2008	1124	VF7FCHFxc29068053	Ligeiro Passageiros
		16	67-JD-34	Skoda Fabia	10/05/2010	1198	TMBAH25J4A3165138	Ligeiro Passageiros

17	19-LN-73	Skoda Fabia 1,2 TSI 85CV Active	29/03/2011	1197	TMBEM25J7B3137185	Ligeiro Passageiros
18	54-FO-10	Citroen C3	17/04/2008	1124	VF7FCHFXC28994375	Ligeiro Passageiros
19	53-FO-98	Citroen C3	17/04/2008	1124	VF7FCHFXC28964648	Ligeiro Passageiros
20	54-FO-48	Citroen C3	17/04/2008	1124	VF7FCHFXC29082384	Ligeiro Passageiros
21	67-JD-35	Skoda Fabia	10/05/2010	1198	TMBAH25J8A3165420	Ligeiro Passageiros
22	98-RH-63	Fiat Punto	16/05/2016	1242	ZFA1990000P249005	Ligeiro Passageiros
23	19-LN-90	Skoda Fabia 1,2 TSI 85CV Active	29/03/2011	1197	TMBEM65J9B3164136	Ligeiro Passageiros
24	54-FO-09	Citroen C3	17/04/2008	1124	VF7FCHFXC29068977	Ligeiro Passageiros
25	61-84-PF	Mercedes Vito	21/03/2000	2151	VSA63809413284826	Ligeiro Mercadorias
26	85-73-TJ	Ford Transit	26/04/2002	1998	WFOVXXBDFV1D08859	Ligeiro Mercadorias
27	38-HI-25	Fiat Doblo	02/03/2009	1910	ZFA22300005674640	Ligeiro Mercadorias
28	58-DR-10	Renault Kangoo	12/06/2007	1149	VF1KCEDEF37963618	Ligeiro Passageiros
29	53-FO-99	Citroen C3	17/04/2008	1124	VF7FCHFXC28964658	Ligeiro Passageiros
30	89-RC-96	Fiat Punto	28/03/2016	1242	ZFA1990000P245854	Ligeiro Passageiros
31	58-17-HZ	Vw Transporter	10/02/1997	1896	WV2ZZZ70ZVH035633	Ligeiro Passageiros
32	41-20-PJ	Mercedes Vito	12/04/2000	2151	VSA63819413279761	Ligeiro Passageiros